



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB  
CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609PE00022

**CONTRATO Nº: 00208/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - ., . - . . - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Prefeito Lucas de Sousa Pereira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na ., . - . Paulista - PB, CPF nº 007.871.054-57, Carteira de Identidade nº 3639107 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - RUA BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 555, de 31 de Maio de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00022/2025 - 02, de 03 de Setembro de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos e injetáveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.709,50 (OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACIDO TRANEXAMICO INJ.DE 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	500	4,19	2.095,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PAULISTA****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB

CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

6	ATROFOPINA INJETAVEL 1ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	1000	0,75	750,00
7	AMINOFILIBA INJ.10ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	1500	2,59	3.885,00
10	BROMOPRIDA INJETAVEL 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1000	1,31	1.310,00
14	BUTIL. ESCOPOLAMINA SIMPLES DE 1ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	2000	1,00	2.000,00
16	COLAGENASE C/CLORANFENICOL 30GR	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	150	12,40	1.860,00
17	CIPROFLOXACINO INJ.200MG 100ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	100	8,04	804,00
18	CIMETIDINA INJETAVEL 2ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	1000	1,11	1.110,00
20	CEFTRIAXONA INJ. 1GR	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	1200	4,38	5.256,00
29	DEXAMETAZONA INJETAVEL 2MG	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	5000	0,75	3.750,00
30	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	5000	0,89	4.450,00
34	ETOMIDATO INJETAVEL 10ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	100	10,96	1.096,00
36	ENOXPARINA INJETAVEL 40MG	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	100	15,00	1.500,00
38	FUROSEMIDA INJETAVEL 2ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	4000	0,63	2.520,00
45	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMPOLA	3000	1,04	3.120,00
49	CIPROFLOXACINO INJETAVEL BOLSA	HALEX ISTAR (GO)	BOLSA	500	7,87	3.935,00
53	LIDOCAINA 2% S/VASO AMP.20ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	200	3,99	798,00
54	LIDOCAINA 2% C/VASO AMP.20ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	100	5,53	553,00
55	LIDOCAINA SPRAY 50ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	10	45,55	455,50
57	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 2ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	300	0,69	207,00
58	MIDAZOLAN 5MG INJETAVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	200	2,20	440,00
59	MIDAZOLAN 15MG INJETAVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	1,79	537,00
60	MORFINA 10MG INJETAVEL DE 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	2,13	639,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PAULISTA**
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB

CEP: 58860-000.

Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

62	METRONIDAZAL 0,5% DE 100ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	500	4,42	2.210,00
63	NOREPINEFRINA INJETAVEL 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	200	1,31	262,00
64	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	160	8,60	1.376,00
67	PHOSFOENEMA 130	AIRELA (SC)	AMPOLA	400	6,52	2.608,00
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	800	3,34	2.672,00
76	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	3000	6,29	18.870,00
80	TENOXICAN INJETAVEL 40MG	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	250	9,48	2.370,00
81	TERBUTALIANA INJETACEL DE 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	1,38	414,00
82	TRAMADOL INJETAVEL 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	1,22	366,00
87	BIPERIDENO 2 MG.	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	6000	0,32	1.920,00
90	CARBAMAZEPINA 200 MG.	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	6000	0,17	1.020,00
94	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	100	2,10	210,00
97	CLORPROMAZINA 25 MG.	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	4000	0,31	1.240,00
108	LEVOMEPPROMAZINA MG. 100	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	5000	0,73	3.650,00
109	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG.	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	3000	0,51	1.530,00
115	VALPROATO DE SODIO 250 MG XPE 100 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	150	6,14	921,00
<b>Total:</b>						<b>84.709,50</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB  
CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2037 CUSTEIO DA FARMÁCIA BÁSICA

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos



estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão,



conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, Paulista-PB  
CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAULISTA - PB, 03 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

LUCAS DE SOUSA PEREIRA  
Prefeito  
007.871.054-57

PELO CONTRATADO

---

DROGAFONTE LTDA

